TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibiúna
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA
Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000135-57.2023.8.26.0238**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Jerked Beef Ouro Preto Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). AUGUSTO BRUNO MANDELLI

Vistos.

Fls. 1472/1474: Ciência aos interessados do comprovante de recolhimento de custas, referente ao pagamento da 5.ª parcela custas de ajuizamento da ação.

Fls. 1477/1492. Petição da empresa recuperanda requerendo a designação de novas datas para a realização da Assembleia de Credores, uma vez que o patrono, único advogado constituído nos autos, foi submetido a procedimento médico em 23/06/2023, com recuperação não inferior a 30 dias, conforme atestado médico apresentado; a recuperanda, sustenta que: (i) A empresa FRIGO BEEF LTDA foi criada com intuito de atuar como loja virtual de revenda de produtos de carne fabricados pela Recuperanda, sendo que desde sua constituição foram fornecidos R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais) em charqueada, que pode ser comprovado pelas NFs nº 13423 e 13382, de modo que não há desvio de patrimônio quando há faturamento de seus produtos e a relação é cristalina, com apenas exposição de seus produtos com fim de vendas online, sendo que a empresa FRIGO BEEF adquire os produtos da Recuperanda para tal finalidade; (ii) Esclarece que o Sr. Clenílson de Souza Camargo jamais figurou como Administradora ou responsável pela Recuperanda, mas sim representante comercial; (iii) Os registros dos domínios serem em nome do Sr. Guilherme se dá em razão dos sócios da Recuperanda não possuírem experiência com contratação de serviços de elaboração de websites, o que também não configura qualquer desvio patrimonial; (iv) A empresa BRASIL – Japão Transportadora de Cargas ltda, afigura como como prestadora de serviços para gestão da frota de caminhões ostentada pela Recuperanda, ou seja, é utilizada para entrega da linha de produtos pelo território nacional. Requer requer seja (i) redesignada a Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para data não anterior a 30 (trinta) dias contados à partir de 24 de julho de 2.023, cujas custas para expedição de novo edital – ainda a ser apresentado – a Recuperanda aguarda sejam recalculadas pela zelosa serventia, (ii) bem como requer seja indeferido o requerimento inadvertidamente performado pelo credor SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI, liberado nos autos em 05/07/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código CB4B465.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibiúna
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA
Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CreditórioS Multissetorial, consubstanciado na convolação do presente pleito recuperacional em falência, ante o todo delineado nessa manifestação – em especial pela ausência de provas e de fundamentação legal – como justa e imperiosa medida de rigor.

Fls. 1511. Manifestação do Ministério Publico reiterando manifestação de fl. 729.

Fls. 1512/1518. Manifestação da Administradora Judicial, em resumo, considerando que a Recuperanda está representada por apenas um procurador, sendo apresentado atestado (fl.1493) e documentos médicos de forma administrativa, nos termos do art. 223 do CPC1, esta Administradora Judicial não se opõe a redesignação da Assembleia Geral de Credores.De antemão esta Administradora Judicial informa que as alegações e documentos apresentados pelo requerente não comprovam qualquer das hipóteses previstas no art. 73 da Lei 11.101/2005, que convolaria a presente Recuperação Judicial em Falência.Ademais a prática de fraude é crime e exige comprovação clara e inequívoca para que seja reconhecida, o que não é suficiente demonstrado pela existência de outras empresas de segmento igual ou não, em nome de pessoas relacionadas a Recuperanda. Por estas razões, não há indícios dos atos indicados pelo requerente, razão pela qual, opina-se os pelo indeferimento dos pedidos.

É o relatório

Diante da alegação e dos documentos apresentados, bem como da concordância da administrador judicial, defiro a redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 02/08/2023 (1ª Convocação) e 09/08/2023 (2ª Convocação). Expeça-se novo edital.

Preceitua a Lei 11.101/2005:

"...

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
~~*III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;*~~
III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.
V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

..."

Indefiro os pedidos formulados por Sb Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, vez que as alegações não estão acompanhadas de provas suficientes que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI, liberado nos autos em 05/07/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código CB4B465.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibiúna
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA
Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Tel. Criminal: (15) 3416-2807, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3416-2806, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

se enquadrem nas hipóteses do art. 73 da Lei 11.101/2005 e tampouco se comprova fraude por existência de outras empresas de segmento igual ou não, em nome de pessoas relacionadas a Recuperanda.

Sem prejuízo, providencie a serventia o Edital de relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), com prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Ibiuna, 04 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI, liberado nos autos em 05/07/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código CB4B465.